

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 69377/15.OYIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

*Registo CTT:* RN724137965PT

*Exmo. Senhor*

José Pinho da Silva, Lda.  
Av da República 10, 3º Drt  
Lisboa  
1050-191 LISBOA

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>69377/15.OYIPRT</b>	Refª: <b>200 188 158 080</b>	Data: <b>22-05-2015</b>
<b>Requerente(s):</b> Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> José Pinho da Silva, Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2795.84, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2152.42 Juros de mora: 392.42 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 31-07-2011 Período a que se refere: 31-07-2011 a 30-03-2013

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama.

Fatura n.º V101185, datada de 31/07/2011, vencida em 30/08/2011, do montante de €471, 59 €

Fatura n.º 1V089, datada de 31/01/2012, vencida em 01/03/2012, do montante de 468, 10 €

Fatura, n.º 1V01841, datada de 31/12/2012, vencida em 30/01/2013, do montante de 511, 43 €

Fatura n.º 11300366, datada de 31/01/2013, vencida em 02/03/2013, do montante de 451, 73 €

Fatura n.º 11301366, datada de 28/02/2013, vencida em 30/03/2013, do montante de 475, 15 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, deduzido o pagamento de 225, 58 €, realizado em 28/11/2012, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 2.152, 42 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data,

representam a quantia de 392, 42 €

A quantia de 200, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

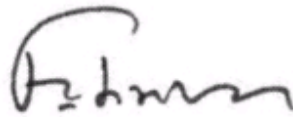
- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.